



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



Lei n.º 3.038, de 1º de Julho de 1.999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas públicas somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica autorizando a subscrição do aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.000 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento da dívida pública, de encargos sociais e de salários e vantagens do pessoal terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. de Lei n.º 3.038, de 30 de Junho de 1.999

fls. 2

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual dentre as relacionadas no ANEXO I integrante desta Lei, e as orçará a preço de Julho de 1.999, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.999, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2.000.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo, mediante Lei específica e autorizadora, para desenvolver programas na área de educação, cultura, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, infra-estrutura urbana, meio ambiente, esportes e lazer.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que retrata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- remuneração dos servidores;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias;
- proventos de pensões;
- remuneração do Prefeito;
- remuneração do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. de Lei n.º 3.038, de 30 de Junho de 1.999

fls. 3

ARTIGO 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades e associações, mediante lei específica e autorizada, desde que reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não tenha prestado contas da aplicação de recursos anteriormente recebidos, assim como aquela que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura existente.

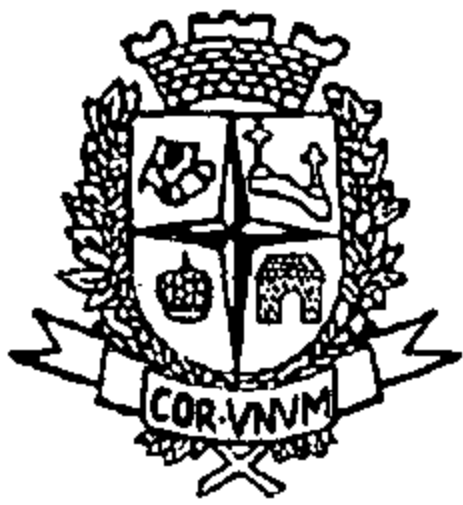
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 30 de Junho de 1.999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Divisão de Expediente e Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Assessor Especial resp. p/ Divisão -



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. de Lei n.º 3.038, de 30 de Junho de 1.999

fls. 4

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I -

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.000

Processo Legislativo

- manutenção da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito

- manutenção do Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

- manutenção do Departamento Jurídico

Departamento de Administração Geral e Contabilidade

- manutenção do Departamento de Administração Geral e Contabilidade
- ampliação do sistema computadorizado
- implantação do plano de previdência privada
- informatização do Protocolo/Arquivo
- aquisição de equipamentos
- modernização do sistema fiscal

Departamento de Educação e Cultura

- manutenção do Departamento de Educação e Cultura
- construção da 2ª etapa do prédio da FATEC
- ampliação e reforma de prédios escolares
- aquisição de equipamentos, aparelhos, materiais didáticos, pedagógicos e mobiliários
- restauração do prédio da ETAM "Santa Cecília"
- informatização da Biblioteca Municipal "Macedo Soares"
- substituição de parte da frota escolar
- implantação de novos cursos na Fundação Educacional de Taquaritinga (FETAQ)
- implantação do Museu

Departamento de Saúde

- manutenção do Departamento de Saúde
- recuperação da frota de veículos
- aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e materiais de consumo, medicamentos e mobiliários
- informatização da Saúde
- programa de agente comunitário de Saúde
- programa de saúde da Família



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. de Lei n.º 3.038, de 30 de Junho de 1.999

fls. 5

Departamento da Criança, Família e Bem Estar Social

- manutenção do Departamento da Criança, Família e Bem Estar Social
- Creche em Vila Negri

Departamento de Obras Públicas e Viação

- manutenção do Departamento de Obras Públicas e Viação
- informatização do Departamento

Departamento de Serviços Municipais

- manutenção do Departamento de Serviços Municipais
- restauração de praças dos bairros
- construção de praças, jardins e sistema de lazer
- ampliação do Almoxarifado Municipal
- recapeamento de ruas e avenidas
- construção de galerias de águas pluviais
- abertura e execução de guias, sarjetas e pavimentação de ruas e avenidas
- retificação e canalização de Córregos
- iluminação de ruas, avenidas e loteamentos populares
- construção de pontes de concreto e mata-burros de trilhos
- execução de guias, sarjetas e pavimentação nos loteamentos populares
- construção de Velório Municipal nos Distritos de Guariroba e Vila Negri
- aquisição de equipamentos e veículos para a Unidade do Corpo de Bombeiros
- coleta de lixo seletivo
- Complementação da continuação do novo aterro sanitário
- recuperação de veículos e máquinas
- aquisição de equipamentos e veículos
- demolição e reconstrução do Viaduto da FEPASA na Vila S. Sebastião (Pito Aceso)
- Manutenção e melhoramentos no Terminal Rodoviário
- Casas populares em Vila Negri
- Complementação do emissário de esgoto

Departamento de Esportes e Lazer

- manutenção do Departamento de Esportes e Lazer
- construção de quadras esportivas
- substituição da iluminação e reforma do piso da Quadra de Esportes "Manoel dos Santos"
- construção de vestiários nas quadras de tênis
- cobertura da Quadra de Esportes "Nadyr de Paula Eduardo" no Conjunto Habitacional "Ademar Carvalho Gomes" (CECAP)



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. de Lei n.º 3.038, de 30 de Junho de 1.999

fls. 6

Administração Regional da Vila São Sebastião

- manutenção da Administração Regional da Vila São Sebastião

Divisão Técnica de Agricultura e Abastecimento

- manutenção da Divisão Técnica de Agricultura e Abastecimento
- implantação do projeto de Área de Proteção Ambiental Permanente na Serra do Jabuticabal
- aquisição de 2 tratores com implementos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET)

- extensão da rede de água e da adutora
- implantação das lagoas de tratamento de esgoto nos Distritos
- aquisição, instalação e construção de reservatórios de água

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 30 de Junho de 1.999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

